



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

CONTRATO Nº 005 /2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
MADALENA E A EMPRESA POSTO DE
GASOLINA SERRA MAR DE MADALENA
LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.558.355/0001-97, com sede na Rua Barão de Madalena, 108/110, Centro, Santa Maria Madalena-RJ, neste ato representado pelo Senhor **PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL Sr. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº.061223624, expedida pelo IFP e do CPF sob o nº. 866.685.957-15, residente e domiciliado na Rua Alaide P. Cypriano nº 07 Largo do Machado, Santa Maria Madalena- RJ, CEP: 28.770-000, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **POSTO DE GASOLINA SERRA MAR DE MADALENA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.300.330/0001-90, com sede a Rua Prudente de Moraes nº19, centro Santa Maria Madalena, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **MARCOS ANTÔNIO MELEGARIO TUPPAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06898561-3, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 841.807.497-34, residente à Rua Prudente de Moraes nº19, centro Santa Maria Madalena - RJ, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada no **processo administrativo 023/2022**, para contratação de aquisição de combustível para os veículos pertencentes a frota da Câmara Municipal, que se regerá pelos preceitos da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(DO OBJETO)

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a aquisição e fornecimento de combustível (gasolina comum) para atender aos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, conforme especificações.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
-------------	-----------------------	-------------------	--------------	--------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

		DE LITROS	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
001	GASOLINA COMUM	2.000	R\$ 7,62	R\$15.240,00
VALOR TOTAL Quinze mil duzentos e quarenta reais				

§ 1º - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - A entrega do objeto dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de **04 de março de 2022**, acostada às **fls. 05** do processo administrativo **023/22**, e **seus anexos**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

§ 3º - A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo transporte, alimentação, hospedagem, tributos e tudo o mais que for necessário à realização do ora acordado, sem nenhum ônus além do acordado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
(DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO)

2.1 – O fornecimento do objeto deverá ser efetuado de acordo com a solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena ou outro(s) por ela designada através de Portaria ou documento similar, no estabelecimento da Contratada, pelo período de 07 (sete) meses, ou até o término do combustível iniciando-se a partir da emissão da nota de empenho, assinatura do contrato ou da ordem de fornecimento, devendo, o recebimento, ser atestado no verso da(s) nota(s) fiscal(is) (ou através de outro(s) documento(s) pelo contratante.

2.1.1 – O abastecimento, inicialmente, deverá ocorrer no estabelecimento da Contratada.

2.2 – Todos os veículos a serem abastecidos serão identificados (através de suas respectivas placas) e indicados a **CONTRATADA**. Esta ação será realizada somente pela Presidência da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena ou outro(s) por ela designada através de Portaria ou documento similar.

2.2.1 – Fica expressamente proibido o abastecimento de qualquer veículo não indicado/identificado pela Presidência da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena ou outro(s) por ela designada através de Portaria ou documento similar, salvo se houver aquisição de veículo novo pela Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, o que deverá ser alvo de apostilamento no contrato.

2.2.2 - O fornecimento do combustível requerido à contratada far-se-á de acordo com as necessidades da contratante, de Domingo a Sábado, das 06:00 às 22:00 h, mediante autorização específica emitida pela Presidência da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena ou alguém por ela designada através de Portaria ou documento similar, em duas vias, na qual constatarão,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

obrigatoriamente, a data de emissão, o número da placa e o nome do motorista, bem como a assinatura do responsável pela Presidência da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena ou alguém por ela designada através de Portaria ou documento similar. No ato do fornecimento, deverão ser preenchidos os campos: quantidade de combustível, valor, km marcado e assinatura do frentista.

2.2.3 – Em caso de eventual escassez ou falta de combustível, a **CONTRATADA** dará prioridade ao fornecimento à **CONTRATANTE**, de modo a garantir o abastecimento normal de seus veículos.

2.3 - A eventual prorrogação de prazos dar-se-á somente nos casos previstos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato.

2.4 – A Contratada se obriga a fornecer os materiais por preço certo e por item, obedecendo fielmente ao avençado nas cláusulas contratuais ora pactuadas e às normas estabelecidas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Ficam reservados, ao **CONTRATANTE**, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e tudo o mais que a ele se relacione.

CLÁUSULA TERCEIRA
(DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO)

3.1 - O preço global deste **CONTRATO** é de **R\$15.240,00 (Quinze mil duzentos e quarenta reais)**.

§ 1º - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias, conforme execução do objeto, a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, consoante solicitação do **CONTRATANTE**, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

§ 2º - O preço total apresentado pelos licitantes é final, sendo que os reajustes ocorrerão de acordo com o aumento do combustível autorizado pelo governo federal, comprovadamente, devendo incluir todos os encargos pertinentes ao fornecimento e entrega do material licitado.

§ 3º - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos e suas retenções na fonte pelo Contratante, em especial IR, ISS e Contribuições do INSS.

§ 4º - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

§ 5º - O pagamento, descrito nesta CLÁUSULA, se processará da seguinte forma:

A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, **obrigatoriamente**, nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) [NF-e, em conformidade com a Resolução SEFAZ nº 266/2009, relativa(s) a execução do contrato, devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores do **CONTRATANTE**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**, CNPJ nº 32.558.355/0001-97, e endereçados à Rua Barão de Madalena, nº 108/110, Centro, Santa Maria Madalena-RJ. Os pagamentos serão realizados, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA
(DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

4.1 - O prazo de vigência da presente contratação é de **07 (sete) meses** ou até o término do combustível e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da emissão da nota de empenho, assinatura deste contrato ou ordem de início de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA QUINTA
(DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1 - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução de seu objeto estão alocados no orçamento da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, na forma abaixo:

> Processo nº 023/2022: Elemento de Despesa 33.90.30 – Câmara Municipal de Santa Maria Madalena.

CLÁUSULA SEXTA
(DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)

6.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, bem como a:

6.2 - Executar o objeto rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

6.5 - Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

6.6 - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados ou deles decorrentes;

6.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

6.8 - A CONTRATADA será também, a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, social, fiscal, securitária e previdenciária, assim como por todos os custos relativos a material e mão de obra, necessários à completa realização dos serviços.

6.9 - Cientificar, imediatamente, à fiscalização do **CONTRATANTE** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante a entrega;

6.10 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

6.11- Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

6.12 - A CONTRATADA se obriga a planejar, programar, gerenciar, executar o contrato, com qualidade, produtividade e segurança, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços, bem como o conforto e segurança dos usuários, na forma do contrato, e demais especificações emanadas pelo **CONTRATANTE**.

6.13 – A CONTRATADA se obriga a respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação.

6.14 – A CONTRATADA se obriga a acatar todas as instruções emanadas da fiscalização do **CONTRATANTE**.

6.15 – A CONTRATADA se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações a que se refere o item 1.1 sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização do **CONTRATANTE**.

6.16 – A CONTRATADA se obriga a reparar as suas expensas, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto, devidamente apontada pelo **CONTRATANTE**, assim como se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

6.17 – A CONTRATADA se obriga a atender, prontamente, aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

6.18 – A CONTRATADA isenta o **CONTRATANTE** da responsabilidade sob todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, oriundas dos serviços do objeto do presente instrumento contratual, bem como reclamações de empregados e/ ou fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA
(DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

7.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as seguintes sanções:

I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

§ 1º - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

§ 2º - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA
(DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS)

8.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Instrumento Contratual ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

8.2 – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8.3 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** exigirá a imediata exclusão indevida por ventura paga à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA
(DA RESCISÃO)

9.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **CONTRATANTE**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

§ 2º - Fica facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**.

§ 3º - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA
(DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

10.1 - As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

11.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta licitação caberão ao Presidente da Câmara Municipal ou outro(s) por eles indicado(s), especialmente designado, através de portaria ou documento similar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

§ 1º - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

§ 3º - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(DA RENÚNCIA A DIREITOS)

12.1 - O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(DO LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO DO MATERIAL)

13.1 – O material deverá ser entregue / fornecido, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)

14.1 – As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes por caso fortuito ou força maior, na forma do Art. 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

14.2 – Em caso de conflito, prevalecerão às disposições do Contrato e as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(DO FORO)

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria Madalena, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(DA PUBLICAÇÃO)

16.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, a publicação do extrato deste instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria Madalena, **05 de maio de 2022.**

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
VEREADOR - PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
Contratante

MARCOS ANÔNIO MELEGARIO TUPPAN
POSTO DE GASOLINA SERRA MAR DE MADALENA LTDA,
Contratada

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____